

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Secretário: Bernardo Assis Fonseca Santos

Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM Nº 04 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Indica o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato do Governador publicado no IOF em 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, pelo Decreto Estadual nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, e CONSIDERANDO as disposições do inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e CONSIDERANDO as disposições do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, RESOLVE: Art. 1º Indicar a empregada pública Vanessa Porto Vial, MATRICULA 1776, como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do inciso III do art. 23c do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para o exercício das seguintes atribuições: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os colaboradores e servidores no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, em consonância com as diretrizes do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMEGE nº 10.064/2019, e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. Parágrafo único: a identidade e as informações de contato da Encarregada serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do controlador. Art. 2º A Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais possui legitimidade para solicitar apoio para o desempenho de suas atribuições, a qualquer área, entidade vinculada, entidade parceira e afins, que de algum modo estejam relacionadas à Empresa Mineira de Comunicação e à Fundação TV Minas Cultural e Educativa e será apoiada, no que couber, pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta EMC e FTVM Nº 02, de 04 de março de 2021.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Gustavo Mendicino de Oliveira Presidente Empresa Mineira de Comunicação Fundação TV Minas Cultural e Educativa

23 1982019 - 1

PORTARIA CONJUNTA FTVM E EMC Nº 05, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Designa agentes de contratação para atuarem nas licitações e procedimentos auxiliares processados para exercício em 2024/2025, no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, e das outras providências.

O PRESIDENTE da Empresa Mineira de Comunicação, designado para responder pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa nos termos do Ato do Governador publicado em 04/11/2022, no uso da competência delegada por meio do art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.747, de 07 de novembro de 2019:

CONSIDERANDO as Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Leis Estaduais nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, os Decretos Estaduais nº 47.719, de 24 de setembro de 2019, nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, nº 48.642, de 23 de junho de 2023, nº 48.587 de 17 de março de 2023 e as Resoluções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Mineira de Comunicação - EMC, de 18 de dezembro de 2023 e suas atualizações;

RESOLVE:

art. 1º - Designar para exercer a função de agentes de contratação nas licitações e procedimentos auxiliares, no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, os seguintes agentes públicos:

I - Matheus Martins de Lima Soares - Matrícula: 1859;

II - Sofia Elizabeth Silva Albergaria Anuzi - Matrícula: 1749;

III - Carla Maura Oliveira da Silva - Matrícula: 1866;

IV - Karen Oliveira Pessoa dos Santos - Matrícula: 1871;

V - Jessica Maiara Alves Menezes - Matrícula: 1892;

VI - Tatiana Silva Massote - Matrícula: 1459;

VII - Lara Paulina de Toledo - Matrícula: 1903;

VIII - José Angotti Alexandre - Matrícula: 1881;

IX - Auta Maria Canguçu Pereira - Matrícula: 1895;

X - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

§2º Na fase preparatória da licitação ou do procedimento auxiliar, a autoridade competente indicará no Portal de Compras o agente de contratação, seu respectivo substituto e equipe de apoio para atuação no processo;

§3º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais;

§4º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

art. 2º - Ficam designados os membros dispostos no art. 1º desta portaria para composição das comissões de contratações com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

Parágrafo único: Na fase preparatória da licitação ou do procedimento auxiliar, a autoridade competente indicará no mínimo três membros dentre os descritos no caput deste artigo para compor a comissão de contratação, indicando o presidente e seus respectivos substitutos, e os membros da equipe de apoio.

art. 3º - Ficam designados para exercer a função de equipe de apoio dos agentes de contratação e das comissões de contratações, nos processos em que não estiverem atuando como agentes de contratação, pregoeiros ou membros da comissão de contratação, os agentes designados no art. 1º desta portaria.

art. 4º - O agente público designado para atuar na área de licitações e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações legais pertinentes.

art. 5º - O agente de contratação, membros da comissão de licitação e da equipe apoio não poderão ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único: A vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

art. 6º - Os agentes de contratação, membros da comissão de licitação e da equipe apoio deverão observar as disposições e atribuições previstas nas legislações vigentes aplicáveis à espécie.

art. 7º - A Equipe de Planejamento de Contratação da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e da Empresa Mineira de Comunicação LTDA será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro Solicitante, 01 (um) membro Técnico e 01 (um) membro de Contratação, conforme estabelece a Resolução SEPLAG nº 115, 29 de dezembro de 2021:

I - os membros Solicitantes serão os Gerentes de cada Diretoria ou os Assessores-Chefes;

II - os Técnicos serão os Supervisores e/ou os profissionais especializados de cada Gerência/Assessoria;

III - os membros de Contratação serão representados pelos agentes públicos elencados no art. 1º, § 1º desta Portaria.

§1º A autoridade competente responsável pela aprovação de cada Estudo Técnico Preliminar - ETP será o Diretor da respectiva área solicitante, e em sua ausência, o agente público em cargo imediatamente superior.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente que demonstre que a entidade não possui profissionais suficientes ou aptos em seus quadros, será permitida a confecção do ETP apenas por agentes públicos das áreas técnica e solicitante ou a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração.

art. 8º - Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão de contratação e a Equipe de Planejamento de Contratação poderão requisitar o apoio técnico dos demais agentes públicos ativos e pertencentes aos quadros de servidores da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e de empregados da Empresa Mineira de Comunicação LTDA, notadamente daqueles que forem os demandantes das aquisições e/ou contratações de bens e serviços.

art. 9º - Fica autorizada a designação excepcional de agente de contratação, quando não houver agente público efetivo integrante do quadro permanente, em conformidade ao artigo 8º, §1º do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

art. 10 - Os agentes públicos especificados nesta Portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta.

art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024

Gustavo Mendicino de Oliveira
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação
Presidente designado da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

23 1982021 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

Publicação dos valores dos índices definitivos de Investimento em Turismo dos Municípios (IIT) e de participação para fins de distribuição da parcela de ICMS pelo critério turismo em 2025, ano-referência 2023, nos termos do Artigo 9o, § 5o, da Lei Estadual n.o 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

Nº	Município	Circuito	Nota	RLPC	IRC	Nota x IRC	IIT	Índice Definitivo de Participação
1	Abaeté	Lago de Três Marias	9,25	3484,22	8	74,00	0,012930	0,226900
2	Abre Campo	Montanhas e Fé	9,25	4104,90	7	64,75	0,011320	0,198700
3	Acaiaca	Serras de Minas	10,00	6003,32	3	30,00	0,005243	0,092010
4	Açucena	Mata Atlântica de Minas	10,00	3461,74	8	80,00	0,013980	0,245300
5	Água Boa	Pedras Preciosas	9,25	3652,18	8	74,00	0,012930	0,226900
6	Águas Formosas	Vale do Jequitinhonha	9,25	3799,34	8	74,00	0,012930	0,226900
7	Águas Vermelhas	Vale do Jequitinhonha	10,00	3891,75	7	70,00	0,012230	0,214600
8	Aimorés	Trilhas do Rio Doce	10,00	4431,63	6	60,00	0,010490	0,184100
9	Aiuruoca	Terras Altas da Mantiqueira	10,00	5143,32	5	50,00	0,008738	0,153300
10	Alagoa	Terras Altas da Mantiqueira	10,00	9023,53	2	20,00	0,003495	0,061340
11	Albertina	Malhas do Sul de Minas	10,00	8661,07	2	20,00	0,003495	0,061340
12	Além Paraíba	Serras e Cachoeiras	10,00	3015,25	9	90,00	0,015730	0,276100
13	Alfenas	Lago de Furnas	10,00	4846,50	5	50,00	0,008738	0,153300
14	Alfredo Vasconcelos	Trilha dos Inconfidentes	10,00	5896,08	3	30,00	0,005243	0,092010
15	Almenara	Vale do Jequitinhonha	10,00	3184,90	9	90,00	0,015730	0,276100
16	Alpinópolis	Nascentes das Gerais e Canastra	10,00	3448,48	8	80,00	0,013980	0,245300
17	Alto Caparaó	Pico da Bandeira	10,00	4990,39	5	50,00	0,008738	0,153300
18	Alto Jequitibá	Pico da Bandeira	10,00	3548,01	8	80,00	0,013980	0,245300
19	Alto Rio Doce	Nascente do Rio Doce	10,00	3750,98	8	80,00	0,013980	0,245300
20	Alvarenga	Trilhas do Rio Doce	10,00	6466,02	3	30,00	0,005243	0,092010
21	Andradas	Caminhos Gerais	10,00	3485,12	8	80,00	0,013980	0,245300
22	Andrelândia	Montanhas Mágicas da Mantiqueira	10,00	4784,79	6	60,00	0,010490	0,184100
23	Angelândia	Pedras Preciosas	10,00	3775,97	8	80,00	0,013980	0,245300
24	Antônio Carlos	Trilha dos Inconfidentes	10,00	3731,68	8	80,00	0,013980	0,245300
25	Antônio Dias	Mata Atlântica de Minas	10,00	7905,69	2	20,00	0,003495	0,061340
26	Araçai	Guimarães Rosa	10,00	9741,51	2	20,00	0,003495	0,061340
27	Araçuaí	Vale do Jequitinhonha	10,00	3091,32	9	90,00	0,015730	0,276100
28	Araguari	Rota do Triângulo	10,00	4672,62	6	60,00	0,010490	0,184100
29	Arantina	Montanhas Mágicas da Mantiqueira	10,00	8397,44	2	20,00	0,003495	0,061340
30	Araponga	Serra do Brigadeiro	10,00	3630,22	8	80,00	0,013980	0,245300
31	Arapuá	Lago de Três Marias	10,00	8875,76	2	20,00	0,003495	0,061340
32	Arceburgo	Montanhas Cafeeiras de Minas	10,00	4253,87	7	70,00	0,012230	0,214600
33	Arcos	Grutas e Mar de Minas	10,00	4320,58	7	70,00	0,012230	0,214600
34	Areão	Montanhas Cafeeiras de Minas	9,25	3466,57	8	74,00	0,012930	0,226900
35	Argirita	Serras e Cachoeiras	10,00	8784,84	2	20,00	0,003495	0,061340
36	Arinos	Uruçua Grande Sertão	10,00	4069,53	7	70,00	0,012230	0,214600
37	Astolfo Dutra	Serras e Cachoeiras	10,00	3689,57	8	80,00	0,013980	0,245300
38	Ataléia	Pedras Preciosas	9,25	3748,25	8	74,00	0,012930	0,226900
39	Augusto de Lima	Serra do Cabral	10,00	6717,62	3	30,00	0,005243	0,092010
40	Baependi	Águas	10,00	4340,55	6	60,00	0,010490	0,184100
41	Baldim	Serra do Cipó	10,00	3821,63	8	80,00	0,013980	0,245300
42	Bambui	Grutas e Mar de Minas	10,00	3909,32	7	70,00	0,012230	0,214600
43	Barão de Cocais	Ouro	10,00	5665,81	4	40,00	0,006991	0,122700
44	Barbacena	Trilha dos Inconfidentes	10,00	3663,61	8	80,00	0,013980	0,245300
45	Barra Longa	Montanhas e Fé	9,25	6280,57	3	27,75	0,004850	0,085120

Publicação dos valores dos índices definitivos de Investimento em Turismo dos Municípios (IIT) e de participação para fins de distribuição da parcela de ICMS pelo critério turismo em 2025, ano-referência 2023, nos termos do Artigo 9o, § 5o, da Lei Estadual n.o 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

Nº	Município	Circuito	Nota	RLPC	IRC	Nota x IR	IIT	Índice Definitivo de Participação
46	Barroso	Trilha dos Inconfidentes	10,00	3758,49	8	80,00	0,013980	0,245300
47	Belo Oriente	Mata Atlântica de Minas	10,00	5418,43	4	40,00	0,006991	0,122700
48	Belo Vale	Veredas	10,00	17804,97	1	10,00	0,001748	0,030680
49	Berilo	Lago de Irapé	10,00	3319,62	9	90,00	0,015730	0,276100
50	Berizal	Cachaça	10,00	5455,64	4	40,00	0,006991	0,122700
51	Bertópolis	Vale do Jequitinhonha	10,00	5663,39	4	40,00	0,006991	0,122700
52	Bias Fortes	Serras de Ibitipoca	10,00	6649,11	3	30,00	0,005243	0,092010



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240824025058019.